



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATOS DE ADITIVOS

4º ADITIVO CT Nº 166/2021 - INEX 043/2021 - Objeto: Prorrogação da vigência por 12 meses e convalidação dos atos praticados fora da vigência. Valor: R\$ 641.520,00. Assinatura em: 06/09/2024. Vigência: 23/08/2025. Contratado: Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica. Disponível em: www.santaluzia.mg.gov.br

4º ADITIVO CT Nº 167/2021 - INEX 043/2021 - Objeto: Prorrogação da vigência por 12 meses e convalidação dos atos praticados fora da vigência. Valor: R\$ 48.840,00. Assinatura em: 09/09/2024. Vigência: 23/08/2025. Contratado: Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica. Disponível em: www.santaluzia.mg.gov.br

4º ADITIVO CT Nº 168/2021 - INEX 043/2021 - Objeto: Prorrogação da vigência por 12 meses e convalidação dos atos praticados fora da vigência. Valor: R\$ 9.240,00. Assinatura em: 09/09/2024. Vigência: 23/08/2025. Contratado: Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica. Disponível em: www.santaluzia.mg.gov.br

4º ADITIVO CT Nº 169/2021 - INEX 043/2021 - Objeto: Prorrogação da vigência por 12 meses e convalidação dos atos praticados fora da vigência. Valor: R\$ 59.400,00. Assinatura em: 06/09/2024. Vigência: 23/08/2025. Contratado: Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica. Disponível em: www.santaluzia.mg.gov.br

4º ADITIVO CT Nº 170/2021 - INEX 043/2021 - Objeto: Prorrogação da vigência por 12 meses e convalidação dos atos praticados fora da vigência. Valor: R\$ 105.600,00. Assinatura em: 09/09/2024. Vigência: 23/08/2025. Contratado: Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica. Disponível em: www.santaluzia.mg.gov.br

4º ADITIVO CT Nº 171/2021 - INEX 043/2021 - Objeto: Prorrogação da vigência por 12 meses e convalidação dos atos praticados fora da vigência. Valor: R\$ 30.360,00. Assinatura em: 06/09/2024. Vigência: 23/08/2025. Contratado: Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica. Disponível em: www.santaluzia.mg.gov.br

4º ADITIVO CT Nº 172/2021 - INEX 043/2021 - Objeto: Prorrogação da vigência por 12 meses e convalidação dos atos praticados fora da vigência. Valor: R\$ 4.316.400,00. Assinatura em: 05/09/2024. Vigência: 23/08/2025. Contratado: Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica. Disponível em: www.santaluzia.mg.gov.br

4º ADITIVO CT Nº 173/2021 - INEX 043/2021 - Objeto: Prorrogação da vigência por 12 meses e convalidação dos atos praticados fora da vigência. Valor: R\$ 118.800,00. Assinatura em: 10/09/2024. Vigência: 23/08/2025. Contratado: Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica. Disponível em: www.santaluzia.mg.gov.br

4º ADITIVO CT Nº 174/2021 - INEX 043/2021 - Objeto: Prorrogação da vigência por 12 meses e convalidação dos atos praticados fora da vigência. Valor: R\$ 110.880,00. Assinatura em: 09/09/2024. Vigência: 23/08/2025. Contratado: Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica. Disponível em: www.santaluzia.mg.gov.br

4º ADITIVO CT Nº 175/2021 - INEX 043/2021 - Objeto: Prorrogação da vigência por 12 meses e convalidação dos atos praticados fora da vigência. Valor: R\$ 27.720,00. Assinatura em: 06/09/2024. Vigência: 23/08/2025. Contratado: Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica. Disponível em: www.santaluzia.mg.gov.br

4º ADITIVO CT Nº 176/2021 - INEX 043/2021 - Objeto: Prorrogação da vigência por 12 meses e convalidação dos atos praticados fora da vigência. Valor: R\$ 19.800,00. Assinatura em: 06/09/2024. Vigência: 23/08/2025. Contratado: Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica. Disponível em: www.santaluzia.mg.gov.br

4º ADITIVO CT Nº 177/2021 - INEX 043/2021 - Objeto: Prorrogação da vigência por 12 meses e convalidação dos atos praticados fora da vigência. Valor: R\$ 83.160,00. Assinatura em: 09/09/2024. Vigência: 23/08/2025. Contratado: Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica. Disponível em: www.santaluzia.mg.gov.br

4º ADITIVO CT Nº 178/2021 - INEX 043/2021 - Objeto: Prorrogação da vigência por 12 meses e convalidação dos atos praticados fora da vigência. Valor: R\$ 93.720,00. Assinatura em: 06/09/2024. Vigência: 23/08/2025. Contratado: Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica. Disponível em: www.santaluzia.mg.gov.br

4º ADITIVO CT Nº 132/2020 - Dispensa 040/2020 - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sexta do contrato, reajuste de 10,66%, variação percentual acumulada do índice IVAR, ref. Jun/2024, conforme estabelecido pelo item 8.4 da Cláusula Oitava do referido contrato e recomendação de alteração do índice de reajustamento constante do Parecer Jurídico 185/2024 e convalidação dos atos praticados a partir do vencimento da vigência do contrato. Valor: R\$ 16.769,64. Assinatura em: 06/09/2024. Vigência: 12/08/2025. Contratado: Fernando de Paiva. Disponível em: www.santaluzia.mg.gov.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E CAROLINE NASCIMENTO BARBOSA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. SERGIO MENDES PIRES, portador do RG nº M-8.XXX597 e do CPF nº 981XXX7.066-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). CAROLINE NASCIMENTO BARBOSA - PROFISSIONAL DE APOIO PSS - UMEI PROFESSORA MARLI DE OLIVEIRA NASCIMENTO portador (a) do RG. nº 1947XXX, inscrito (a) no CPF sob o nº 140XXX2632, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo Nº 333, celebrado em 10/05/2023, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 12 de setembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 12 de setembro de 2024.

SERGIO MENDES PIRES

Secretário Municipal de Educação

Município de Santa Luzia

PORTARIA Nº 24.689, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991;

CONSIDERANDO o comunicado de Aposentadoria Voluntária por Invalidez, constante no ofício nº 229/IMPAS/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviço Educacional; Mauricio Ferreira Isabel, matrícula nº 28.518.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 09 de setembro de 2024.

Santa Luzia, 13 de setembro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTES E LAZER**

PORTARIA SMEL Nº 188 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

Concede autorização de uso do bem público denominado “Quadra do Cristal de Santa Luzia”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que nos termos do *caput* do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer descritas nos

incisos I a XXIII do *caput* do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Quadra do Cristal”, para o autorizatário Sra. Gersina Ferreira Martins, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento esportivo denominado “Evento Esportivo de Taekwondo”, a ser realizado conforme cronograma: das 07h às 18h no dia 15 de setembro de 2024.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no *caput*, exclusivamente, para o evento “Evento Esportivo de Taekwondo”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será das 07h às 18h no dia 17 de setembro de 2023.

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o *caput* é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, REPRESENTADA POR GERALDO WALDECY BISPO E GERSINA FERREIRA MARTINS.

TERMO Nº 188/2024

Pelo presente instrumento, o **Município de Santa Luzia**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, **Sr. Geraldo Waldecy Bispo**, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, e **Sra. Gersina Ferreira Martins**, portador da cédula de identidade **RG nº M-1.XXX.387 SSP/MG** e **CPF: XXX.469.266-XX**, residente na **Rua José Nascimento, nº 116, Bairro São Benedito**, na cidade de Santa Luzia/MG, doravante denominado AUTORIZATÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado “**Quadra do Cristal**” situado na Alameda Ibirapuera, 525 - Asteca, Santa Luzia - MG, 33120-180, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatário, para a realização do evento esportivo “**Evento Esportivo de Taekwondo**”, cujo representante é a pessoa física **Gersina Ferreira Martins**, inscrito no CPF sob o nº **XXX.469.266-XX**; e

1.2. Este evento particular será realizado de forma **NÃO ONEROSA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue, contratando os serviços de segurança necessários ao local;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do evento esportivo “Evento Esportivo de Taekwondo”;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem a Quadra do Cristal em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço do evento;

2.6. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu;

2.8. Nas dependências da Quadra do Cristal é terminantemente proibida a venda e consumo de alimentos e/ou bebidas; e

2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 01 (um) dia, sendo das 07h às 18h no dia 15 de setembro de 2024; e

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, em até 07 (sete) dias após a realização do evento, todos os formulários e documentos que comprovem a participação dos atletas constando: nome do evento, data e local de realização, modalidade, relação nominal e assinatura dos participantes;

4.2. Garantir a participação de cidadão(s), profissional(ais) relacionados ao propósito do evento, equipe(s) e/ou atleta(s) representativos da cidade de Santa Luzia, indicados pela Secretaria diretamente envolvida no projeto. O critério de escolha/indicação será por de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento ao AUTORIZATÁRIO (A).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora AUTORIZATÁRIO, ficando reservada ao Município/Autorizante a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O AUTORIZATÁRIO não poderá transferir ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. O AUTORIZATÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel; e

6.6. O AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências da Quadra do Cristal.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Santa Luzia, 03 de setembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**ATO DE ARQUIVAMENTO – 007/2024 – REURB**

A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SMHR, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a documentação necessária para aprovação da regularização fundiária, indicada no Termo de Referência da SMHR, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, solicitada por meio do ofício nº 049/2024/SMHR, recebido em 29/02/2024, não foi entregue;

CONSIDERANDO que foi dado prazo de 30 dias, contados a partir do recebimento do ofício de dilação de prazo por meio do ofício nº 128/2024/SMHR, recebido em 17/06/2024, para envio do PRF, sob pena de indeferimento;

CONSIDERANDO a reunião realizada com o representante legal do procedimento, no dia 10/09/2024, na qual acordou-se pelo indeferimento do processo e possibilidade de abertura de novo procedimento de REURB para o núcleo, visando a correção de inconformidades de peças produzidas;

CONSIDERANDO o § 4º do artigo 15 da Resolução da Comissão e Regularização Fundiária Urbana Nº 01/2023, de 09 de março de 2023, que estabelece o procedimento para regularização fundiária de núcleos urbanos informais consolidados, transcrito abaixo:

§ 4º O não atendimento pelo legitimado proponente do comunicado para ajuste ou complementação da documentação no prazo estabelecido acarretará no indeferimento e arquivamento do pedido.

DETERMINA-SE o indeferimento e arquivamento do processo citado:

| PROCESSO | TIPO | LOCALIDADE | REQUERENTE/ REPRES. LEGAL |
|--|-------|----------------------|---------------------------|
| 10553/2022 (Instauração nº 61/2024) | REURB | Fazendinhas do Barão | Antônio César da Silva |

Santa Luzia/MG, 13 de setembro de 2024

Marlon Resende

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SMHR

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**APROVAÇÃO DE DIRETRIZ MUNICIPAL PARA PARCELAMENTO DE SOLO**

Nos termos e conforme a legislação vigente, faz-se público para conhecimento dos interessa-

dos, que durante a 116ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA realizada no dia 11/09/2024, foi aprovada a Diretriz Municipal para Parcelamento de Solo referente ao Processo Administrativo 1072/2023/SMDU, cuja requerente é ANDREIA KELLY SANTOS. A modalidade de parcelamento é o desmembramento, a área a parcelar corresponde a 2.995,00 m² e a gleba localiza-se na Avenida Beira Rio, Bairro Maria Custódia, Santa Luzia - MG.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

IMPAS

PORTARIA Nº 048 DE 2024

“Retifica a Portaria Nº 040/2024 que dispõe sobre a concessão de benefício de Aposentadoria Compulsória.”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Santa Luzia/MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 69 A, inciso IX da Lei Municipal nº 2.644/2006, com alterações da Lei nº 2.940/2008, resolve:

Art. 1º - O caput do art. 1º da Portaria nº 040/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - De acordo com o Art. 40, §1º, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com redação pela EC nº 88/2015, fica concedido o benefício de Aposentadoria Compulsória, à servidora **Senhorinha Paula Pires, matrícula 9.816**, ocupante do cargo de Professor - PEB III, na Prefeitura Municipal de Santa Luzia.”

Art. 2º - O caput do art. 2º da Portaria nº 040/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 12/06/2022.”

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – 70/2024

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que foi instituído por meio do Decreto nº 3962, de 28 de janeiro de 2022 o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta, tramitação processual, além de ser meio de notificação nos termos do Decreto 3962/2022, por parte do interessado através do site <https://santaluzia.prefeituras.net>;

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idôneo, conforme parágrafo 3º do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos prazos processuais fixado pelo art. 25 da Lei Municipal 4.055/2019, que são de 10 dias para o requerente apresentar as devidas correções;

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das pendências;

INFORMAMOS que o processo abaixo foi indeferido:

| ANO | PROTOCOLO | NOME | INDEFERIDO EM: |
|------|-------------------|------------------|----------------|
| 2024 | 2005/2024-SMDU-SL | APE INCORPORACAO | 12/09/2024 |

Andréa Cláudia Vacchiano

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

GABINETE

DECRETO Nº 4.403, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

Altera dispositivos do Decreto nº 3.932, de 17 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, nos termos da Lei nº 1.719, de 18 de novembro de 1994”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.719, de 18 de novembro de 1994, que “Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 1º da supracitada Lei, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar foi criado com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos escolares públicos do Município de Santa Luzia;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 3º do art. 2º da Lei nº 1.719, de 1994, os membros titulares e suplentes serão nomeados por meio de decreto do Prefeito para o mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos; e

CONSIDERANDO a solicitação[1] da Secretaria Municipal da Educação acerca da necessidade de atualização dos membros representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar,

DECRETA:

Art. 1º A alínea “d” do inciso II, as alíneas “c” e “d” do inciso III e a alínea “b” do inciso IV, todos do caput do art. 1º do Decreto nº 3.932, de 17 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

II -

d) Cláudia Barboza Sodré, matrícula nº 17.582, como suplente; e

III -

c) Josie Cássia Moreira Costa, CPF nº XXX.684.886-XX, como titular; e

d) Rafaella de Oliveira Velloso, CPF nº XXX.523.246-XX, como suplente;

IV-

b) Luciene das Graças Bernardes Rocha, CPF nº XXX.466.826-XX, como suplente;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 13 de setembro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1]SEI nº 24.13.000000324-6

DECRETO Nº 4.404, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação ou recondução dos membros do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD do Município de Santa Luzia nos termos do art. 3º da Lei nº 3.036, de 31 de dezembro de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.036, de 31 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que o COMAD será composto por 16 (dezesseis) membros, cujas atribuições encontram-se descritas nos incisos I a VI do caput do art. 1º da Lei nº 3.036, de 2009;

CONSIDERANDO que nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 3.036, de 2009, “ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal em dedicar-se ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas”;

CONSIDERANDO a composição do COMAD prevista no art. 3º da Lei nº 3.036, de 2009, o qual será constituído por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, na forma dos incisos I e II do citado dispositivo;

CONSIDERANDO que o mandato dos membros do COMAD será de 02 (dois) anos, com a possibilidade de uma recondução, por igual período, nos termos do § 6º do art. 3º da Lei nº 3.036, de 2009;

CONSIDERANDO que a função de membro do COMAD é considerada de relevante interesse público e não será remunerada, conforme dispõe o art. 4º da supracitada Lei;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 17 de julho de 2023, do COMAD publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município[1], ano IV, n. 785, p. 2, no dia 18 de julho de 2023, que aprova a prorrogação/recondução de 02 (dois) meses do mandato dos conselheiros do COMAD, sendo de 28/07/2023 a 28/09/2023;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2024, do COMAD publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município[2], ano V, n. 958, p. 5, no dia 11 de março de 2024, que aprova a prorrogação/recondução do mandato dos conselheiros do COMAD, sendo de 28/07/2023 a 28/07/2025;

CONSIDERANDO a manifestação[3] da Câmara Municipal de Santa Luzia quanto à restrição de participação em Conselhos Municipais durante o período eleitoral; e

CONSIDERANDO a solicitação[4] da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania para elaboração de Decreto de nomeação ou recondução dos membros do Conselho Municipal Antidrogas,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados ou reconduzidos para a composição do Conselho Municipal Antidrogas

– COMAD os seguintes membros, em observância ao disposto no art. 3º da Lei nº 3.036, de 31 de dezembro de 2009:

I - 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde:

1. Adenísia do Carmo Silva Araújo, matrícula nº 18.115, titular; e
2. Priscila Martins Costa, matrícula nº 38.174, suplente;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação:

1. Alexandre Evangelista Valva, matrícula nº 34.514, titular; e
2. Sandra Aparecida de Almeida, matrícula nº 34.925, suplente;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:

1. Matheus Ferreira Soares, matrícula nº 36.771, titular; e
2. Mariana Stefani dos Santos Silva, matrícula nº 36.674, suplente;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo:

1. Nathalia Regina Moraes Tavares, matrícula nº 38.325, titular; e
2. Vanessa Aline Marques, matrícula nº 38.328, suplente;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes:

1. Jhon Leno Lucio Alves, matrícula nº 18.151, titular; e
2. Julio Cezar Otoni, matrícula nº 25.379, suplente;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

1. Wênio Ferreira de Oliveira, matrícula nº 36.687, titular; e
2. Laryssa Leila Pereira Nascimento, matrícula nº 38.494, suplente;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo:

1. Lorena Elen da Silva Borges, matrícula nº 36.719, titular; e
2. Edimárcio Luiz de Lima Soares, matrícula nº 36.722, suplente;

h) 01 (um) representante do Poder Legislativo:

1. (VAGO)
2. (VAGO)

II - 08 (oito) representantes de órgãos não governamentais e da sociedade civil, sendo:

a) 01 (um) representante da Polícia Civil:

1. Juliana Dinorá de Carvalho, CPF nº XXX.558.696-XX, titular; e
2. Wilson Alves Matos, CPF nº XXX.126.826-XX, suplente;

b) 01 (um) representante da Polícia Militar:

1. Marcelo Henrique Soares da Cruz, CPF nº XXX.329.216-XX, titular; e
2. Thales Nunes Polido Lopes, CPF nº XXX.998.736-XX, suplente;

c) 02 (dois) representantes de instituições religiosas:

1. Marcelo Piero Barbosa de Souza, CPF nº XXX.157.606-XX, titular, representando a Rede Internacional das Igrejas Aliança Eterna;
2. Mônica Socorro Faria, CPF nº XXX.806.316-XX, suplente, representando a Rede Internacional das Igrejas Aliança Eterna;
3. Diego Antônio Alves Aguiar, CPF nº XXX.062.096-XX, titular, representando a Igreja Batista Central Esplanada; e
4. Cláudio Carvalho de Araújo, CPF nº XXX.046.196-XX, suplente, representando a Igreja Batista Central Esplanada;

d) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, da Subseção de Santa Luzia:

1. Tailma dos Santos Amancio, CPF nº XXX.122.026-XX, titular; e
2. Luciana Aparecida Gonçalves, CPF nº XXX.629.496-XX, suplente;

e) 01 (um) representante dos Clubes de Serviços com sede no Município:

1. Teilon Henrique Nogueira Oliveira, CPF nº XXX.230.216-XX, titular, representando a Lions Clube Santa Luzia; e
2. Maria das Graças Nogueira Giovannini, CPF nº XXX.433556-XX, suplente, representando a Lions Clube Santa Luzia;

f) 01 (um) representante da Comunidade Terapêutica com atuação no Município:

1. Aline Poliana Antônia Dufan, CPF nº XXX.041.376-XX, titular, representando o Projeto Ebené-

zer; e

2. Milton Geraldo Lopes Junior, CPF nº XXX.567.396-XX, suplente, representando o Projeto Ebenézer;

g) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

1. Luciano Garcia da Silva Junior, matrícula nº 38.076, titular; e
2. Franciele Estevão Nunes Muniz, CPF nº XXX.598.476-XX, suplente;

III - a Mesa Diretora será composta pelos seguintes membros:

- a) Matheus Ferreira Soares, matrícula nº 36.771, como Presidente;
- b) Marcelo Piero Barbosa de Souza, CPF nº XXX.157.606-XX, como Vice-Presidente;
- c) Aline Poliana Antônia Dufan, CPF nº XXX.041.376-XX, como Primeira Secretária;
- d) Wênio Ferreira de Oliveira, matrícula nº 34.815, como Segundo Secretário;
- e) Jhon Leno Lucio Alves, matrícula nº 18.151, como Primeiro Tesoureiro; e
- f) Luciana Aparecida Gonçalves, CPF nº XXX.629.496-XX, como Segunda Tesoureira.

Parágrafo único. Os membros nomeados nos termos deste artigo exercerão mandato de 02 (dois) anos, no biênio 2023/2025, conforme disposto no § 6º do art. 3º da Lei nº 3.036, de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 13 de setembro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1] Disponível em: <<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/DOM-958.pdf>>.
[2] Disponível em: <<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2023/07/785-DOM.pdf>>.
[3] Ofício nº 024/2024.
[4] Processo SEI nº 24.20.000001623-7.

LEI Nº 4.753, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

Altera o Anexo V, referente às Emendas Impositivas, da Lei nº 4.549, de 30 de dezembro de 2022, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo V, que trata das Emendas Impositivas para o Exercício de 2023, constante na Lei nº 4.549, de 30 de dezembro de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Com vistas ao atendimento do disposto no inciso III do § 3º do art. 137-A da Lei Orgânica do Município, ficam autorizadas, por ato do Poder Executivo, a abertura de créditos adicionais, bem como a realização de remanejamentos orçamentários necessários para execução orçamentária dos novos objetos das emendas impositivas, nos limites indicados no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 13 de setembro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º)

Link de acesso ao Anexo Único:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/PGpsvmtpoE0LwAT>

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.754, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

Altera o Anexo VIII, referente às Emendas Impositivas, da Lei nº 4.690, de 29 de dezembro de 2023, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo VIII, que trata das Emendas Impositivas para o Exercício de 2024, constante na Lei nº 4.690, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Com vistas ao atendimento do disposto no inciso III do § 3º do art. 137-A da Lei Orgânica do Município, ficam autorizadas, por ato do Poder Executivo, a abertura de créditos adicionais, bem como a realização de remanejamentos orçamentários necessários para execução orçamentária dos novos objetos das emendas impositivas, nos limites indicados no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 13 de setembro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 1º)

Link de acesso ao Anexo Único:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/QNH9I9AmGD2HD41>

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.755, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD e revoga a Lei nº 2.737, de 30 de janeiro de 2007.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, com o objetivo principal de implantação, implementação e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD é órgão permanente, deliberativo, controlador e fiscalizador das políticas de atendimento aos deficientes no âmbito do Município.

Art. 3º São competências do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD:

I - zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

II - formular diretrizes e promover planos, políticas e programas para garantir os direitos e a integração da pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e fiscalizar a execução de programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social da pessoa com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração de leis que tratem dos direitos das pessoas com deficiência;

V - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VI - propor e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VII - receber denúncias e reclamações referentes à violação de direitos da pessoa com deficiência;

VIII - acompanhar mediante relatórios as políticas e programas setoriais das diversas áreas que objetivem a integração da pessoa com deficiência;

IX - convocar a assembleia de escolha dos representantes da sociedade civil quando ocorrer vacância no lugar do conselheiro titular e suplente, ou ao final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

X - solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a indicação de conselheiro titular e suplente, em caso de vacância ou término de mandato dos representantes governamentais;

XI - opinar sobre destinação de recursos financeiros, espaços públicos, programação cultural, esportiva e de lazer, voltados para a pessoa com deficiência.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD terá a seguinte composição:

I - 07 (sete) representantes dos Órgãos Públicos e Entidades Públicas, sendo:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras; e
- 01 (um) representante do Poder Legislativo;

II - 07 (sete) representantes da sociedade civil, sendo:

- 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil da Subseção de Santa Luzia;
- 02 (dois) representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE; e
- 04 (quatro) pessoas com deficiência ou seu representante legal, e/ou representantes de Entidades Representativas da Pessoa com Deficiência em seus vários segmentos.

Parágrafo único. Para cada conselheiro titular será escolhido simultaneamente 01 (um) suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, não podendo o mandato dos referidos membros ultrapassar o mandato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os representantes do Governo Municipal/ Poder Executivo serão indicados pelo Chefe do Executivo dentre os servidores com poder de decisão no âmbito da respectiva Secretaria que ocupará.

§ 2º As entidades referidas na alínea “g” do inciso I e nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II, todos do caput do art. 4º, deverão indicar seus representantes.

§ 3º O Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro do Conselho serão eleitos na Sessão Plenária de Posse, dentre os seus membros efetivos por maioria absoluta de votos, mas caso não seja alcançado o quórum previsto, será realizado segundo escrutínio, decidindo-se a eleição por maioria simples.

§ 4º No início do mandato do novo Chefe do Executivo, e até que se realize a nomeação dos novos Conselheiros, poderá haver prorrogação, em caráter excepcional, dos mandatos dos conselheiros, por no máximo 06 (seis) meses, a ser realizada por Decreto do Chefe do Executivo, após deliberação em plenária do Conselho.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - o conselheiro que faltar sem justificativa a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas no mesmo ano perderá o mandato, sendo substituído pelo suplente até que ocorra nomeação de novo conselheiro, que será indicado na forma dos §§ 1º e 2º do art. 5º;

III - a perda do mandato será formalizada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, após deliberação do Conselho, em plenária, na primeira reunião subsequente às faltas, para os conselheiros não governamentais e governamentais;

IV - a perda do mandato implica na destituição de qualquer cargo junto ao Conselho; e

V - os membros do CMDPD poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade e/ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho e levado a plenária.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos conselheiros;

III - para a realização das sessões, será necessária a presença de pelo menos a metade do número dos conselheiros titulares do CMDPD;

IV - na ausência do titular, o suplente será contabilizado para o quórum que deliberará pela maioria dos votos presentes, sendo contabilizado o voto do suplente na ausência do titular;

V - cada membro do CMDPD terá direito a um único voto na sessão plenária;

VI - as decisões do CMDPD poderão ser consubstanciadas em resoluções;

VII - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por no mínimo 06 (seis) membros do CMDPD, de forma paritária, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

VIII - as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMDPD deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público;

IX - as resoluções do CMDPD, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados no Diário Oficial do Município de Santa Luzia; e

X - a organização e o funcionamento do CMDPD serão disciplinados em seu Regimento Interno.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Diretoria; e

III - Secretaria Executiva.

§ 1º A Diretoria se compõe de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 2º Fica autorizada a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que poderá ser gerido diretamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 3º A Secretaria Executiva, composta de recursos humanos técnicos e administrativos, é o órgão de apoio ao desenvolvimento dos trabalhos do CMDPD.

Art. 9º Os casos omissos nesta Lei serão levados à plenária.

Art. 10. O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.

Art. 11. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD compete elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a sua posse, que será dada pelo Chefe do Poder Executivo, após a indicação dos representantes pelas entidades civis.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser encaminhado para homologação do Prefeito Municipal, que em caso de obscuridade, ilegalidade ou omissão poderá recusar-se à homologação, determinando as correções necessárias.

Art. 12. Fica revogada a Lei nº 2.737, de 30 de janeiro de 2007, que “Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências”.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 13 de setembro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS**

ACORDO DE COOPERAÇÃO

EXTRATO DE PARCERIA COM PESSOA NATURAL: ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA (MG) E A PESSOA NATURAL JOAO PAULO SOUZA AZEVEDO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS À REALIZAÇÃO DA "1ª SOPA ARTÍSTICA DE GRAFFITI", que ocorrerá no dia 15 de Setembro de 2024, na Avenida Brasília, no espaço denominado de "Cortina Atirantada". Processo Administrativo nº 24.17.000000430-6.